



Recebi
13/09/21
amm

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº. 004/UCI/2021

Carlinda - MT, 10 de setembro de 2021.

INTERESSADAS:

SRA. CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

CHEFE DO PODER EXECUTIVO

C/C:

SRA. ELIANE DA SILVA SANTOS

DIRETORA EXECUTIVA RPPS

Recebi em
14/09/2021
[assinatura]

Assunto: LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº. 13.709/2018) – Necessidade de Adequação de normas e documentos.

Ao cumprimentá-las, venho respeitosamente recomendar sobre a devida condução nos trabalhos para atender as determinações da LGPD.

CONSIDERANDO o papel institucional do Sistema de Controle Interno – SCI previsto pela Lei Municipal nº. 430/2007 que é de zelar pela legalidade, a eficiência, a eficácia, a economicidade e a publicidade dos atos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO que a Lei Geral de Proteção de Dados estabelece regras sobre coleta, armazenagem, tratamento e compartilhamento de dados pessoais determinando maior proteção e penalidades quanto ao seu não cumprimento;

CONSIDERANDO que a vigência da referida lei foi definida de forma escalonada desde de 28 de dezembro de 2018 e que a partir de 1º de agosto de 2021, já podem ser aplicadas as sanções administrativas previstas nos artigos 52, 53 e 54; e

CONSIDERANDO o marco que essa lei representa para a proteção de dados pessoais e sensíveis da pessoa natural.

ORIENTAMOS:

- Que seja editada a **regulamentação em âmbito municipal** sobre a aplicabilidade da referida lei;

[assinatura] 001



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.905/0001-78

Gestão 2021 – 2024

Apresentamos como modelo para a regulamentação os seguintes decretos:

<https://www.igrejinha.rs.gov.br/pagina/101/lgpd>

<https://leisestaduais.com.br/sc/decreto-n-1184-2021-santa-catarina-dispoe-sobre-proposicoes-gerais-objetivando-a-implementacao-da-lei-federal-no-13-709-de-2018-no-ambito-do-poder-executivo-estadual>

- b) Que seja indicado o servidor **encarregado** da proteção dos dados pessoais, nos termos do art. 23, III c/c art. 41, §1º da Lei nº. 13.709/2018 – LGPD (pessoa que vai atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD);

Apresentamos como modelo a Instrução Normativa SGD/ME nº. 117, de 19/11/2020. Disponível em:

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-sgd/me-n-117-de-19-de-novembro-de-2020-289515596>

- c) Que seja editada a **política de privacidade para navegação no site** da prefeitura em relação à LGPD e ao art. 7º, VIII da Lei nº. 12.965/2014;

Apresentamos como modelo para adequação a seguinte política de privacidade:

<http://servicos.sjp.pr.gov.br/sistemas/LGPD/includes/LGPD%20EXTERNA.pdf>

- d) Que seja solicitado aos responsáveis pelo setor de comunicação para disponibilizarem no sítio eletrônico (após concluída), em local de fácil acesso aos usuários as **informações básicas para a aplicação da LGPD no município**, bem como, formulário para o exercício de direito dos titulares de dados pessoais.

Apresentamos os seguintes modelos:

<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/lei-geral-de-protacao-dedados-lgpd/3272>

https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/controladoria/2020/cartilha_lgpd-1.pdf

Para evitar situações de conflito de interesses, o indicado a encarregado, não deve estar lotado nas unidades de tecnologia da informação ou ser gestor de sistemas da entidade, deve possuir conhecimentos essenciais às suas atribuições, unindo,

002



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024

preferencialmente, as áreas de gestão de privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público. A função de encarregado, remete a de um guardião da lei.


A LAI – Lei de Acesso à Informação, que garante transparência e a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, que garante proteção de dados pessoais, devem caminhar juntas, mas para utilização de dados pessoais e sensíveis das pessoas a “regra de ouro” é o CONSENTIMENTO, o qual deve ser dado de forma inequívoca.

No departamento de licitação, foi orientado pela Controladoria a inserção nas declarações prestadas pelas empresas participantes, o assentimento/concordância das mesmas para a divulgação de dados/documentos apresentados ao certame (em formato digital) no sítio eletrônico do município com vistas a cumprir concomitantemente a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e a LAI - Lei de Acesso à Informação, todavia, há outros departamentos que também lidam com dados pessoais e sensíveis que necessitam ser mapeados e ter os procedimentos readequados para atender a lei.

Por fim, ressaltamos que alguns Municípios de Mato Grosso já foram alertados pelo TCE/MT sobre a necessidade de elaborar Plano de Ação de Proteção de Dados, segue o link de https://www.tce.mt.gov.br/protocolo/decisao/num/412511/ano/2021/num_decisao/350/a_no_decisao/2021.

Ante o exposto, é o que nos cumpre orientar para a efetiva implantação da LGPD no Poder Executivo e evitar sanções futuras.

Atenciosamente.


Adm. PAMELA RAFAELA EGER
Controladora Interna